



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0140/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020/SRP

INTERESSADO: I D SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de conservação, limpeza, vigilância, Transportes, informática, recepção, reprografia, digitalização, manutenção de prédios Equipamentos e instalações, visando o adequado funcionamento das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa – BA, por meio do sistema de registro de preços

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O **PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, designado pela Portaria nº 001, de 03/01/2020, em cumprimento ao item 7.4 do Edital, assistida pela Assessoria Jurídica, vem, responder aos questionamentos formulados por Licitante.

A Sessão Pública do Pregão esta designada para o próximo dia 14/02/2020, às 10h00min. O Pedido de Esclarecimentos foi recebido no dia 06/02/2020, às 17h07min.

No item 7.4. diz que *“As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico do Departamento de Licitações e Compras indicado a seguir, até 3 dias úteis antes da abertura da sessão: copel.dommacedocosta@gmail.com.”*

No caso, resta atendido o prazo previsto e responde-se aos questionamentos apresentados na forma a seguir.

1. *A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?*

RESPOSTA: A licitante deverá observar o quanto disposto no item 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, 7. UNIFORME E 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS, especificadamente na coluna “descrição” da tabela.

2. *Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual é o grau a ser cotado nas planilhas de custos e suas respectivas funções?*

RESPOSTA: A licitante deverá observar o quanto disposto no item 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, especificadamente na coluna “descrição” da tabela para os itens 01, 05, 06, 07, 08, 12.

3. *Algum colaborador fará jus a Adicional Noturno?*

RESPOSTA: A carga horária é disposta no item 6. DA CARGA HORÁRIA do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Anexo I – Termo de Referência.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1. A prestação de serviços obedecerá a seguinte carga horária: 6.1.1. Jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira ou por sistema de plantões, conforme estabelecido por cada secretaria;

6.1.2. A jornada diária será determinada pela Contratante considerando as necessidades e os interesses desta;

6.2. Os turnos de trabalho estarão compreendidos preferencialmente das 08h00 às 12h00 das 13:00 as 17:00, formalizados pela Contratante, no interesse desta, **podendo ser alterados a qualquer tempo**, desde que não exceda a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ou aquela prevista em lei para ocupações específicas.

6.3. No caso de prestação de serviços no período noturno, bem como hora extra, será resguardado o direito ao adicional, devido.

6.4. No caso de viagens, observado o tempo superior a 06 (seis) horas e distância que não permita o retorno para refeições no município, será concedido diárias, em valores constantes da Proposta de Preços.

4. As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar a Planilha de Composição de Custos junto a Proposta de Preços?

RESPOSTA: Sim, conforme item 19.1 do Edital.

19.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, devidamente acompanhada do Demonstrativo de Formação do Preço, preferencialmente, no modelo previsto neste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

5. Será solicitado, posteriormente, a Planilha de Composição de Custos das empresas licitantes para comprovação da exequibilidade das propostas?

RESPOSTA: o Demonstrativo de Formação de Preço será exigido no momento da aceitação da proposta. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir que a Licitante que a mesma seja demonstrada.

6. Será permitida a participação de Cooperativas? Caso seja, qual é o argumento jurídico válido tendo em vista a relação de subordinação existente entre o empregado e o empregador durante a execução dos serviços?

RESPOSTA: Sim, conforme o item 4.7 do Edital, vejamos:

4.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

*licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados **obrigatoriamente** pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.*

7. Deve-se utilizar alguma convenção coletiva de trabalho? Caso sim qual convenção devemos adotar? Se não Quais valores devemos adotar para referenciar os salários de cada categoria?

RESPOSTA: A Administração, em face da liberdade sindical, não pode obrigar a vinculação a um sindicato específico, sobretudo quando há postos de trabalho de diversas categorias.

Segundo recentes decisões do Tribunal de Contas da União, como no caso do Acórdão 719/2018-Plenário, na contratação serviços, não há determinação legal que obrigue a Administração a examinar as propostas dos licitantes para verificar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições dos arts. 48 e 44, § 3º, da Lei 8.666/1993, bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no edital. Isso não exime os licitantes do cumprimento de acordo coletivo do qual foram signatários, nem de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT).

Consiste em obrigação do Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, conforme o item 32.19 do Edital.

Nessa senda, as propostas deverão conter a indicação dos sindicatos que regem cada categoria profissional e deverão observar os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e sociais.

Diz o TCU:

A fixação, em edital de licitação, de remuneração mínima a ser paga pela empresa contratada aos profissionais alocados na execução dos serviços é vedada pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, ressalvados os pisos remuneratórios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho. Acórdão 2144/2006-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. Acórdão 5151/2014-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

8. Para a composição de custo qual percentual devemos utilizar nos encargos sociais e trabalhistas? Se sim qual o percentual ?

RESPOSTA: Não é lícito a Administração estabelecer limites para encargos sociais e trabalhistas nas licitações que promover. Assim, no presente caso, o licitante atendida a legislação vigente, deverá propor as taxas em patamares compatíveis com o custo do serviço, de modo que a proposta obedeça aos preços de mercado.

Quanto ao Tema, o Tribunal de Contas da União assim dita:

Nos editais de licitação, é indevida a fixação de percentuais de encargos sociais e trabalhistas, ainda que mínimos. Acórdão 720/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. Acórdão 5151/2014-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

9. O Município de Dom Macedo Costa - BA disponibiliza de sistema de Transporte Coletivo? Caso exista, qual é o valor da tarifa do vale transporte?

RESPOSTA: Não. No Município de Dom Macedo não há linhas regulares de transporte coletivo.

10. Referente aos impostos, qual é o ISS adotado pelo Município de Dom Macedo Costa - BA?

RESPOSTA: Em razão da Lei Complementar Nº. 08, de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a redução das Alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a alíquota geral para serviços no Município é igual a 2%.

11. Para cálculo de diária deve-se considera o coeficiente dividido por 30 dias ou 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

dias?

RESPOSTA: 30 dias.

12. Os valores apresentados no termo de referência, considera-se o valor referência para cada item, contendo neste valor os custos diretos e indiretos?

RESPOSTA: Sim. O valores estimados previstos no Termo de Referência são referenciais para o limite máximo para contratação e vinculam a Administração Pública.

Desse modo, ante ao fato da manutenção aos termos do Edital, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, mantem-se a data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://www.dommacedocosta.ba.gov.br> , bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital.

Dom Macedo Costa, 13 de fevereiro de 2020.

LEONARDO DE JESUS SANTOS

Pregoeiro